



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 305/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Vagner Lima, Dr. Daniel Portugal, Dr. Luis Gustavo Marques, auditor Substituto Dr. André Galeano e o Procurador Dr. Saulo Alexandre, reuniu-se às 17h:14m do dia 13 de julho de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 673/09

Denunciado: Felipe Ramos Azevedo (Atleta do Silva Jardim FC)

Tipificação: Art.251 CBJD

Jogo: Americano FC X Silva Jardim FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 14/06/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos e Dr. Daniel Portugal que aplicavam a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação da pena mínima 2 (duas) vezes do art. 251 CBJD.

03) Processo: nº 674/09

1) Denunciado: Thomas Braga Jennes Pereira (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art.250 CBJD

2) Denunciado: Anderson Teixeira de Almeida (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art.255 CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC X EC Miguel Couto

Categoria: Juniores – 2ª Divisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 10/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 CBJD. Voto vencido do Dr. Luis Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 254 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 258 CBJD. Voto vencido do Dr. Luis Gustavo e Dr. Vagner Lima que absolviam o denunciado.

04) Processo: nº 675/09

1)Denunciado: Márcio Luiz Leal Almeida (Atleta do Sendas F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2)Denunciado: Anderson Felipe da S. Salvine (Atleta do Sendas F.C)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC X Sendas EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 251 CBJD. Voto vencido do Dr. Vagner Lima que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 CBJD.

05) Processo: nº 676/09

1)Denunciado: Márcio Rodrigues T. Soares (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2)Denunciado: Jonathan Palagar Noronha (Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD

Jogo: Fênix FC X CA Castelo Branco

Categoria: Juvenil

Data jogo: 14/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas (Fênix FC) e Dr. Sérgio Correia (CA Castelo Branco)

Auditor relator: Dr. Luis Gustavo Marques



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Indeferido o depoimento pessoal do 2º denunciado, pois o mesmo deve ser requerido com antecedência de acordo com o art. 66 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 120 (cento e vinte) dias, o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Gustavo e Dr. André Galeano que aplicavam a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD. No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida, o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em mais 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 252 CBJD. Aplicação do art. 184 CBJD, para aplicação cumulativamente das penas. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Gustavo e Dr. André Galeano que aplicavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 251 do mesmo diploma legal.

06) Processo: nº 677/09

1º)Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: João Batista Pereira (treinador do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

3º)Denunciado: Ruan Antony da Penha Batista (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Raphael de Melo Reis (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

5º)Denunciado: Mauricio José Marinho (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Boavista SC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 14/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Macaé FC) e Dra. Luana Santoro (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Testemunha:

Sr. Uzaim Tavares da Silva Junior – 1094662271 IFP – árbitro

“se o depoente se lembrava do episódio citado na denúncia?



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R: Sim, após o 2º gol o treinador retirou o celular e avisou ao depoente que estaria entrando em contato com alguém para que resolvesse a situação, pois o time dele estava sendo roubado. O depoente alertou ao assistente nº 1 que estava sendo ameaçado pelo treinador, o assistente informou que avisaria ao árbitro na 1ª interrupção, quando então relatou a ameaça sofrida.

Se ele se lembra de ter havido outra manifestação?

Que vagamente se lembrava de algum movimento ou manifestação, mas não poderia se manifestar

Perguntado pela defesa se ele tinha certeza absoluta de que o treinador se dirigia a ele:

Respondeu que sim pois o treinador estava olhando diretamente para ele a uma distância de 2 a 3 metros.

O depoente esclareceu as duas vezes que o treinador tinha sido advertido, conforme consta na denúncia, respondeu que na 1ª vez o goleiro bateu o tiro de meta bem fraco de forma quando a bola ia sair da área o zagueiro tocou na bola, neste instante o árbitro avisou ao jogador que em outra oportunidade ele levaria cartão amarelo, levando o treinador a reclamar dizendo que o árbitro não podia ameaçar seu jogador. Na 2ª vez na hora do penalti a favor do Boavista o goleiro defendeu e o batedor do penalti pegou o rebote fazendo o gol, desta vez o treinador reclamou que o batedor estaria impedido.

Depoimento Pessoal:

Paulo Henrique Santos Oliveira - 076529908 - ICRJ

Perguntado pelo relator se o clube mantinha contrato de transporte para os jogos fora de sua sede:

Respondeu que não, contactava esta empresa que fez o transporte na medida que surgiam os jogos. Que anteriormente tal transporte era subsidiado pela Prefeitura deixando de ocorrer a algum tempo.

Perguntado pelo Dr. Daniel se tinha comprovante de pagamento dos transportes efetuados.

O depoente disse que sim, mas que não os trouxe por desconhecer que tal medida era necessária.

Perguntado pela Defesa o porquê do atraso

Respondeu que tão logo saíram de Saquarema foram informados pelo motorista que o ônibus apresentava defeito. O motorista tentou consertá-lo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mas não obteve êxito, que o depoente ligou para Macaé para dar uma satisfação ao Sr Guilherme supervisor do Macaé, e alem disso foi de carro para Macaé onde informou ao arbitro e seu assistente que já era do conhecimento dele e que a previsão de chegada seria para 13h:30 min da tarde sendo informado pelo arbitro que aguardaria a chegada para inicio da partida.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinqüenta reais), por 35 (trinta e cinco) minutos de atraso, sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 215 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima e Dr. Luis Gustavo absolviam o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos que aplicava a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 188 para o art. 187 II CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Gustavo e Dr. Daniel que aplicavam pena de suspensão de 1 (uma) partida quanto a imputação do art. 250 CBJD, e 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 255 CBJD, respectivamente. Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 5º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos, Dr. Jonei Garcia e Dr. Daniel Portugal que aplicavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida quanto a desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 255 CBJD e 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD, respectivamente.

07) Processo: nº 678/09

1º)Denunciado: Cícero Vieira M. Nunes (Atleta do Art Sul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º)Denunciado: David de Almeida Vitorino (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Art Sul FC

Categoria: juvenil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Art Sul FC)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Foi solicitado pela Comissão, baixar o processo para D. Procuradoria denunciar o árbitro.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Voto vencido do Dr. Vagner que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 CBJD e Dr. Luis Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Vagner que aplicava a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD e Dr. Luis Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do mesmo diploma legal.

08) Processo: nº 679/09

Denunciado: Fernando Nascimento Neves (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Profute FC X EC Marinho

Categoria: juvenil

Data jogo: 14/06/2009

Repr. Legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luis Gustavo G. Marques

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Carlos, que aplicava pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

09) Processo: nº 680/09

1)Denunciado: Luiz Henrique Novaes D. Custodio (Leme FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2)Denunciado: Max Miller Moreira (Leme FC)

Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD

3)Denunciado: William Teixeira Mesquita (Leme FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Denunciado: Ulisses Arlinda de C. Junior (Rio das Ostras FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Rio das Ostras FC X Leme FC

Categoria: Juniores – 3 Divisão

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: A Comissão solicitou que constasse em ata que a sumula do árbitro está completíssima e detalhando todos os lances da partida, merecendo elogios o árbitro da partida.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luis Gustavo, que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em mais 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 252 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Carlos Ribeiro, que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 255 do CBJD e suspenso em mais 3 (três) partidas quanto à imputação do art. 252 CBJD e ainda aplicava a pena de 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 253 c/c art. 157 II do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luis Gustavo, que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luis Gustavo, que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD e Dr. José Carlos que aplicava a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 253 CBJD.

10) Processo: nº 681/09

1) Denunciado: Igor Marques Leivas (Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2) Denunciado: Ruan Marchezi Nadu (Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3) Denunciado: Serrano FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Serrano FC X Campo Grande AC

Categoria: Juvenil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 14/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Campo Grande AC)
Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 6 (seis) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. José Carlos, Dr. Vagner Lima e Dr. Luis Gustavo que aplicavam a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD, a pena de suspensão de 150 (cento e cinqüenta) dias quanto à imputação do art. 253 CBJD e desclassificava a pena do art. 253 para o art. 255 CBJD aplicando a pena de 3 (três) partidas, respectivamente.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por 5 (cinco) minutos de atraso, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto de atraso, quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias.

11) Processo: nº 682/09

1) Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2) Denunciado: Matheus Miranda de Avelar (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Juniores – 1 Divisão

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Osvaldo Sestário (que se fez presente, pois o 2º denunciado foi transferido para o CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Testemunha:

Mateus Miranda – 12818574-9 IFP

“que é jogador do 1º denunciado, que o atraso ocorreu por um problema no ônibus que transportava os atletas e demais integrantes com material do jogo, que o problema no ônibus foi um “pneumático”, imediatamente foi disponibilizado novo ônibus para transportar os atleta e demais membros e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aproximadamente 40 minutos após foi disponibilizados transporte para o material do jogo.”

“Que saíram as 11:00 horas de Xerém, que a quebra se deu 30 metros da sede do clube do denunciado.”

“Que o ônibus é de propriedade do Clube”.

“Que acredita que o supervisor tenha conseguido falar com algum representante da FERJ e alguns pais de atleta no estádio por telefone.”

Testemunha:

Geraldo Aparecido do Amaral – 05154707-3 IFP

“Que é pai do 2º denunciado, que foi passado por outro pai de atleta a razão do atraso da equipe, que o problema no ônibus era “pneumático”.

“Que saiu por volta das 09h:30min de Xerém em direção a Saquarema de Van com outros pais de atletas.”

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação para o art. 250 CBJD com relação o ao 2º denunciado. O Patrono do 1º denunciado informou que todos os atletas estão em Belo Horizonte, por isso não puderam comparecer ao julgamento.

No mérito por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso, por 8 (oito) minutos, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 215 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Gustavo e Dr. Vagner Lima que absolviam o denunciado.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Vagner Lima, Dr. Luis Gustavo e Dr. Daniel Portugal que aplicava a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD, 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD e 5 (cinco) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD, respectivamente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h10min.

15) O Presidente votou em todos os processos.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2009.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**